

Resolução nº 017/CONSUN, de 11 de maio de 1990.

Ementa:

- Aprova o Regimento Geral da UNIR.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e,

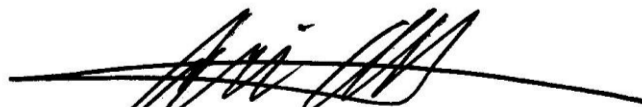
- considerando o que estabelece a alínea "a" do art. 3º do Estatuto da UNIR;

- considerando o que foi deliberado em reuniões extraordinárias realizadas nos dias 07, 08, 09 e 11/05/90.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Ari Miguel Teixeira Ott
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

<input checked="" type="checkbox"/>	REVOGADA	Em 23/11/2000
<input type="checkbox"/>	HOMOLOGADA	
Por:	RES 008/CONSUN	
Ass:	[Handwritten Signature]	
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR		

REGIMENTO GERAL DA UNIR

APROVADO PELA RESOLUÇÃO N° 017/CONSUN, DE 11 DE MAIO DE 1990.

APROVADO PELA PORTARIA MINISTERIAL N° 1615 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994

Resolução nº 017/CONSUN, de 11 de maio de 1990.

Ementa: -Aprova o Regimento Geral da UNIR.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,

- considerando o que estabelece a alínea "a" do art. 3º do Estatuto da UNIR;
- considerando o que foi deliberado em reuniões extraordinárias realizadas nos dias 07, 08, 09 e 11/05/90;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ari Miguel Teixeira Ott
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ÍNDICE

TÍTULO I	Da Universidade e disposições iniciais	03
Capítulo I	Da Autonomia	03
Capítulo II	Dos Objetivos	04
TÍTULO II	Dos Órgãos em Geral	05
Capítulo I	Da Administração Superior	05
Seção I	Do Conselho Universitário	05
Seção II	Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	07
Seção III	Do Conselho Diretor	08
Seção IV	Das Secretarias dos Conselhos Superiores	09
Seção V	Da Reitoria	09
Capítulo II	Dos Órgãos Setoriais	15
Seção I	Dos Núcleos	15
Seção II	Do Conselho de Núcleo	16
Seção III	Da Direção do Núcleo	16
Seção IV	Dos Colegiados de Curso	17
Seção V	Da Coordenação de Cursos	17
Seção VI	Das Competência	18
Subseção	Do Conselho de Núcleo	18
Subseção II	Do Diretor de Núcleo	19
Capítulo III	Dos órgãos de Apoio	19
Seção I	Da Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico	20
Subseção I	Do Conselho Departamental.	20
Subseção II	Das Competências do CONDEP	20
Subseção III	Do Pró-Reitor de Apoio Acadêmico	21
Subseção IV	Do Departamento	22
Subseção V	Das Competências do Conselho de Departamento	23
Subseção VI	Das Competências do Chefe de Departamento	23
Seção II	Da Pró-Reitoria de Apoio ao Planejamento e Controle	24
Subseção I	Do Pró-Reitor de Apoio ao Planejamento e Controle	24
Seção III	Da Pró-Reitoria de Apoio Administrativo	25
Subseção I	Do Pró-Reitor de Apoio Administrativo	26
Capítulo IV	Dos órgãos Suplementares	27
Seção I	Da Biblioteca Central	27
Subseção I	Das Competências do Diretor Geral	28
Seção II	Do Centro de Processamento de Dados	28
Subseção I	Das Competências do Diretor	28
Seção III	Da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico	29
Subseção I	Das Competências do Diretor Geral	29
Seção IV	Da Diretoria de Ação Comunitária	30
Subseção I	Das Competências do Diretor	30
TÍTULO III	Da Organização Didático-Científica	31
Capítulo I	Do Ensino	31
Seção I	Das Disposições Gerais	31
Seção II	Dos Cursos de Graduação	31
Seção III	Dos Cursos de Pós-Graduação	32
Seção IV	Dos Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e	33
Seção V	outros	33
SEÇÃO VI	Do Ano Letivo e do Calendário Acadêmico	34
Seção VI	Do Ingresso	34
Seção VIII	Da Matrícula	36
Seção IX	Da Matrícula Especial	36
Seção X	Das Vagas	37
Seção XI	Da Transferência	39
Seção XII	Do Trancamento de Matrícula	40
Seção XIII	Do Aproveitamento, Aprovação e Complementação de	41

Seção XIV	Estudos	42
Seção XV	Da Avaliação e da Frequência	43
Seção XVI	Dos Currículos	44
Seção XVII	Da Jubilação	44
Seção XVIII	Da Inclusão de Disciplina	45
Seção XIX	Da Disciplina Oferecida em Período Especial	46
Seção XX	Do Estágio Curricular e da Monografia	46
	Da Colação de Grau	
	Dos Diplomas e Certificados	
Capítulo II	Da Pesquisa	46
Capítulo III	Da Extensão	47
Capítulo IV	Dos Cursos	48
TÍTULO IV	Da Comunidade Universitária	51
Capítulo I	Da Comunidade	51
Capítulo II	Do Corpo Docente	51
Seção I	Da Admissão	51
Seção II	Do Regime Jurídico e de Trabalho	52
Seção III	Das Classes e Categorias	52
Seção IV	Dos Direitos	53
Subseção I	Da Progressão	53
Subseção II	Da Avaliação	53
Subseção III	Do Afastamento	56
Subseção IV	Da Remoção	57
Subseção V	Da Transferência	57
Subseção VI	Das Férias e Licenças	57
Seção V	Dos Deveres	58
Subseção I	Da Dedicção Exclusiva	58
Subseção II	Da Especificidade	59
Capítulo III	Do Corpo Técnico-Administrativo e Marítimo	59
Seção I	Da Admissão	60
Seção II	Do Regime Jurídico e de Trabalho	60
Seção III	Dos Grupos	61
Seção IV	Dos Direitos e Deveres	61
Capítulo IV	Do Corpo Discente	62
Seção I	Dos Direitos e Deveres	62
Seção II	Da Monitoria	63
Capítulo V	Do Regime Disciplinar	63
TÍTULO V	Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros	65
Capítulo I	Do Patrimônio	65
Capítulo II	Dos Recursos Financeiros	65
TÍTULO VI	Das Disposições Gerais e Transitórias	65

REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns a vários órgãos e serviços da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR, cujo Estatuto completa.

Parágrafo único - Os órgãos deliberativos e executivos, centrais e setoriais, unidades, sub-unidades e órgãos suplementares terão Regimento próprio, respeitadas as disposições constantes da Legislação Federal.

Art. 2º - A Universidade Federal de Rondônia-UNIR, Fundação pública com personalidade jurídica de Direito Privado, criada pela Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, é Instituição Oficial que integra o Sistema Federal de Ensino, tendo sede e foro na cidade de Porto Velho e atuação em todo o Estado de Rondônia.

Art. 3º - A Universidade organiza-se e rege-se pela observância dos princípios dispostos no art. 5º do Estatuto¹.

Art. 4º - O presente Regimento Geral, disciplina as atividades comuns dos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da UNIR.

CAPÍTULO I DA AUTONOMIA

Art. 5º - A Universidade goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa, e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão na forma da Constituição, do Estatuto e do presente Regimento Geral.

§ 1º - A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II - criar, modificar, remanejar, desativar e extinguir cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do ambiente social, econômico e cultural;
- III - organizar o currículo de seus cursos, obedecidas as determinações legais vigentes;
- IV - estabelecer seu regime didático nos termos da legislação vigente;
- V - fixar critérios para a seleção, admissão, avaliação e habilitação do corpo discente;
- VI - conferir graus, diplomas, títulos e outras honrarias universitárias.

¹Art. 5º - A UNIR rege-se pela observância dos seguintes princípios:

- a)-Unidade de patrimônio e de organização;
- b)-Universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas e em função de ulteriores inovações, tanto nas áreas técnicas, como científicas e profissionais;
- c)-Racionalidade de organização, com pleno aproveitamento dos recursos humanos e materiais, observando-se a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, evitando-se a duplicação de meios para a realização de fins idênticos ou equivalentes;
- d)-Estrutura orgânica com base em Departamentos, Núcleos, Cursos e Projetos Especiais;
- e)- Flexibilidade de métodos e critérios, objetivando considerar as diferenças individuais dos alunos e peculiaridades regionais;
- f)- Avaliação permanente do seu pessoal e de todas as funções, órgãos e atividades, através de mecanismos e critérios próprios e definidos.

§ 2º - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções para os corpos docente, discente e Técnico-Administrativo e aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

§ 3º - A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I - aprovar e/ou reformar o Estatuto e os Regimentos após tê-los submetido à apreciação dos órgãos competentes;

II - dispor, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente e Técnico-Administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, admissão, avaliação, promoção, habilitação, licenciamento, substituição e dispensa.

§ 4º - A autonomia de gestão financeira consiste na faculdade de organizar e executar o seu orçamento após aprovação dos órgãos competentes.

§ 5º - A autonomia de gestão patrimonial consiste em administrar e dispor de bens, de acordo com sua conveniência, desde que os destine à exclusiva consecução de seus objetivos.

§ 6º - A UNIR, no âmbito de sua estrutura organizacional, rege-se pela legislação federal pertinente, seu Estatuto, o presente Regimento Geral e os seguintes instrumentos:

I - Regimentos específicos dos órgãos administrativos;

II - Regimentos específicos dos órgãos colegiados;

III - Resoluções dos Conselhos Universitário, Diretor e de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Portarias e ordens de serviço de autoridades competentes;

V - Regulamentos e Normas de aplicação específica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º - A UNIR tem como finalidade precípua a promoção do saber científico, atuando em sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, possuindo os objetivos dispostos nos incisos do art. 4º - do Estatuto²

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 7º - Para a realização dos seus objetivos, a Universidade tem sua estrutura composta de:

I - Órgãos de Administração Superior;

II - Órgãos Setoriais;

III - Órgãos de Apoio;

IV - Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 8º - Constituem a Administração Superior da UNIR os seguintes órgãos:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Conselho Diretor;

²Art. 4 - A UNIR tem como finalidade precípua a promoção do saber científico puro e aplicado, e, atuando em sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, possui os seguintes objetivos:

I - Formar profissionais que atendam os interesses da região amazônica;

II - estimular e proporcionar os meios para a criação e divulgação científica, técnica, cultural e artística respeitando a identidade regional e nacional;

III - Aplicar-se ao estudo da realidade brasileira e amazônica, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico da Região;

IV - Manter intercâmbio com Universidades e Instituições Educacionais, Científicas, Tecnológicas, Culturais e nacionais, estrangeiras e internacionais, desde que não afetem sua autonomia, obedecidas as normas legais superiores.

IV - Reitoria.

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º - O Conselho Universitário (CONSUN) é o órgão final, normativo, consultivo e deliberativo da UNIR, que traça a política universitária e funciona como instância de recurso, com a composição disposta no art. 9º do Estatuto.

Art. 10 - Compete ao CONSUN:

I - elaborar, reformular e aprovar o Regimento Geral da Universidade e o seu Regimento Interno;

II - reformular ou modificar o Estatuto da Universidade por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros com direito a voto, em reunião para esse fim, especialmente convocada;

III - formular a política geral da Universidade e traçar diretrizes e normas técnicas gerais;

IV - compor, após consulta à comunidade, em reunião conjunta com os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Diretor, as listas para indicação do Reitor e Vice-Reitor, conforme disposições legais;

V - dar posse ao Reitor e Vice-Reitor;

VI - aprovar o Plano Geral de Ação da Universidade;

VII - deliberar sobre a concessão dos Títulos de Professor Emérito, professor "Honoris Causa" e Doutor "Honoris Causa", mediante o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes à reunião convocada para esse fim;

VIII - apreciar, em grau de recurso, os processos cuja a decisão tenha sido proferida pelos outros Conselhos Superiores;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre atos e decisões de qualquer órgão ou autoridade desta Universidade;

X - deliberar sobre a criação, fusão ou extinção de órgãos de apoio acadêmico, por proposta do Conselho Departamental;

XI - deliberar, com a aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros com direito a voto, sobre a criação, fusão, agrupamento, desdobramento, transformação ou extinção de Órgão Suplementar;

XII - deliberar, com a aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros com direito a voto, sobre a criação, agrupamento, fusão, desdobramento, transformação ou extinção dos Núcleos;

XIII - deliberar sobre a criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias e unidades a estas subordinadas;

XIV - fixar normas de admissão, capacitação, promoção e afastamento de pessoal Técnico-Administrativo;

XV - deliberar sobre as propostas de modificação, remanejamento, desativação, criação, extinção ou fusão de cursos de graduação e pós-graduação "stricto-sensu", após parecer do CONSEPE;

XVI - declarar vagos os cargos de Reitor e Vice-Reitor;

XVII - normatizar as comissões permanentes de pessoal técnico-administrativo, docente e de licitação;

XVIII - fixar datas de suas reuniões ordinárias, que serão incluídas no Calendário Acadêmico;

XIX - deliberar por maioria de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto, sobre taxas acadêmicas e outros emolumentos devidos à UNIR;

XX - apreciar e aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da UNIR;

XXI - deliberar sobre a administração de bens da UNIR, aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;

XXII - deliberar sobre a aplicação dos créditos adicionais;

XXIII - deliberar sobre a realização de convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas, que importem em compromissos financeiros para a UNIR;

XXIV - aprovar as normas de criação, manutenção e destinação de fundos especiais;

XXV - deliberar sobre doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas de fins não lucrativos;

XXVI - deliberar sobre aceitação de doações auxílios e subvenções de qualquer natureza;

- XXVII - deliberar sobre a contratação de empréstimos;
XXVIII - decidir sobre recursos referentes à matéria econômico-financeiro e patrimonial;
XXIX - deliberar sobre as diretrizes relativas à administração de patrimônio;
XXX - garantir dotação orçamentária específica para pesquisa e extensão.

Parágrafo único - Das decisões do CONSUN, caberá recurso para o órgão federal competente no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é órgão superior normativo, consultivo e deliberativo da UNIR, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, autônomo em sua competência, com a composição disposta no art. 11 do Estatuto.³

Art. 12 - Compete ao CONSEPE:

- I - elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - estabelecer as diretrizes gerais de ensino, pesquisa e extensão a serem seguidas pela UNIR;
- III - dar parecer sobre as propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de cursos de graduação e pós-graduação;
- IV - aprovar normas complementares às do Regimento Geral, sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrículas, transferências, avaliação de desempenho escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamentos de estudos ou créditos, além de outras atribuições que se incluem no âmbito de sua competência;
- V - deliberar sobre processos encaminhados pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores e pelos Diretores de Núcleos;
- VI - aprovar convênios ou acordos na sua área de competência que não importem em contrapartida financeira;
- VII - fixar normas de seleção e afastamento de docentes;
- VIII - aprovar os Regimentos dos órgãos acadêmicos;
- IX - aprovar o Calendário Acadêmico;
- X - fixar datas de suas reuniões ordinárias que serão incluídas no Calendário Acadêmico;
- XI - deliberar sobre questões ou representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, inclusive em grau de recurso;
- XII - aprovar projetos especiais;
- XIII - exercer as demais atribuições pertinentes à supervisão e normatização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - Das decisões do CONSEPE, só caberá recurso ao CONSUN no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da decisão.

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13 - O Conselho Diretor (CONDIR) é órgão superior, consultivo e deliberativo da Universidade em matéria de fiscalização econômico-financeiro e patrimonial, com a composição disposta no art. 13 do Estatuto.⁴

Art. 14 - Compete ao CONDIR:

³Art. 11 - Compõe-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

- a) - do Reitor, seu Presidente;
 - b) - do vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
 - c) - dos Diretores de Núcleos;
 - d) - dos Pró-Reitores;
 - e) - de dois representantes docentes eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução.
- § 1º - O Reitor tem direito ao voto de qualidade.
§ 2º - Os Pró-Reitores têm direito a voz, sem direito a voto

⁴Art. 13 - O Conselho Diretor compõe-se do Reitor, que é o seu Presidente, e de cinco membros nomeados em Comissão pelo Presidente da República.

- I - elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno;
 - II - emitir parecer sobre a proposta orçamentária e o orçamento interno da UNIR;
 - III - emitir parecer sobre a prestação de contas da UNIR, para encaminhamento ao órgão competente;
 - IV - emitir parecer sobre a realização de convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas, que importem em compromisso financeiro para a UNIR;
 - V - analisar sobre o aspecto orçamentário e emitir parecer sobre criação, modificação e remanejamento de cursos;
 - VI - fixar as datas de suas reuniões ordinárias, que serão incluídas no Calendário Acadêmico;
- Parágrafo único - Das decisões do CONDIR, só caberá recurso ao CONSUN, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da decisão.

SEÇÃO IV DAS SECRETARIAS DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 15 - O Conselho Universitário (CONSUN), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e o Conselho Diretor (CONDIR) têm as suas Secretarias, cujos titulares serão designados pelo Reitor.

Art. 16 - Compete a cada Secretário:

- I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário sob a supervisão do Presidente do Conselho;
- II - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação do Conselho;
- III - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos Presidentes das Câmaras e Presidência do Plenário;
- IV - elaborar as atas das reuniões do Plenário, assim como os atos que são apreciados e assinados pelo Presidente;
- V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas nos Regimentos Internos ou pela Presidência do Conselho.

SEÇÃO V DA REITORIA

Art. 17 - A Reitoria é órgão executivo superior que coordena e superintende todas as atividades da UNIR.

Art. 18 - A Reitoria compreende os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Reitor;
- II - Gabinete do Vice-Reitor;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria de Comunicação;
- VI - Comissões Permanentes de Assessoramento.

Parágrafo único - A Reitoria poderá dispor de outras assessorias de nível superior, subordinadas ao Reitor e por ele propostas ao CONSUN.

Art. 19 - A Reitoria é exercida pelo Reitor e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor.

Art. 20 - O Reitor e o Vice-Reitor são eleitos e nomeados na forma da legislação vigente, e seus mandatos têm a duração estabelecida em Lei;

§1º - No caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá a Reitoria até a investidura regular do novo Reitor.

§ 2º - No caso da vacância do cargo de Vice-Reitor, o reitor designará um Vice-Reitor “pro-tempore”, dentre os Pró-Reitores, para responder pela Vice-Reitoria até a investidura do novo Vice-Reitor.

Art. 21 - Havendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor que, no cargo efetivo, tenha maior tempo de serviço na UNIR, até a nomeação do novo Reitor.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um Pró-Reitor designado pelo Reitor ou, não havendo a designação, pelo Pró-Reitor que, no cargo efetivo, tenha maior tempo de serviço na UNIR.

Art. 22 - Ao Reitor, além das atribuições gerais estabelecidas no Estatuto, compete:

- I - administrar a UNIR, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Diretor, bem como as demais reuniões de órgãos colegiados da UNIR a que comparecer;
- III - conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- IV - coordenar e superintender as atividades universitárias;
- V - administrar as finanças da UNIR;
- VI - submeter ao CONDIR, para apreciação e parecer, a proposta orçamentária da UNIR;
- VII - inspecionar, pessoalmente, as atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, culturais e sociais, dando conhecimento ao CONSUN, CONSEPE e CONDIR das irregularidades verificadas, propondo as providências julgadas convenientes;
- VIII - admitir, empossar, nomear, promover, elogiar, transferir, remover, punir, dispensar, destituir, e exonerar servidores;
- IX - dar posse aos Diretores e Vice-Diretores dos Núcleos em sessão solene, perante o colegiado correspondente;
- X - firmar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, aprovados pelo órgão competente;
- XI - organizar os Planos Anuais de Trabalho da Reitoria;
- XII - encaminhar às autoridades competentes relatório anual das atividades da UNIR;
- XIII - delegar competência aos seus auxiliares, nos termos da legislação vigente, definindo os limites dessa delegação através de Atos Administrativos;
- XIV - instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar assuntos específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- XV - proceder às designações de pessoal docente e Técnico-Administrativo para exercer funções de confiança e gratificada no âmbito da Administração da UNIR;
- XVI - dirimir dúvidas, em caso de urgência, na aplicação do Estatuto ou deste Regimento Geral, submetendo o ato à apreciação do órgão colegiado superior competente.

Art. 23 - Ao Gabinete do Reitor compete:

- I - prestar assistência ao Reitor e ao Vice-Reitor em suas representações políticas e sociais;
- II - manter em ordem a agenda de compromissos e despachos do Reitor, afetos à UNIR;
- III - incumbir-se do preparo e atendimento do expediente pessoal do Reitor;
- IV - distribuir, para fins de instrução, o expediente endereçado ao Reitor que não seja de natureza sigilosa e confidencial;
- V - tramitar verbalmente ou por escrito, ordens e despachos do Reitor aos órgãos subordinados e/ou vinculados à UNIR;
- VI - submeter prontamente à consideração do Reitor os assuntos que, por caráter de urgência e importância, mereçam sua atenção imediata;
- VII - orientar a Secretaria Geral na execução dos serviços de expediente e arquivo;
- VIII - receber, encaminhar ou marcar audiência para as pessoas que procurem o Reitor;
- IX - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Reitor.

Art. 24 - Ao Vice-Reitor, compete substituir o Reitor em suas, faltas e/ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em caráter permanente.

Art. 25 - À Secretaria Geral, compete:

- I - planejar, organizar e coordenar os serviços da Secretaria Geral;

II - coordenar e administrar todo o expediente da Reitoria, em consonância com a Chefia de Gabinete;

III - prestar assistência e assessoramento à Reitoria;

IV - prestar apoio na elaboração e revisão de textos oficiais;

V - prestar apoio logístico na realização de encontros, seminários e eventos sociais realizados pela Reitoria;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Reitoria.

Art. 26 - À Assessoria Jurídica, compete:

I - prestar assessoramento à Reitoria em assuntos de natureza jurídica;

II - manter atualizados os arquivos de legislação de interesse da UNIR, em especial a jurisprudência, decisões, acórdãos e pareceres jurídicos;

III - examinar minutas de convênios, contratos, acordos e termos aditivos;

IV - redigir peças e solicitar documentação destinada a instruir processos judiciais;

V - emitir pareceres que envolvam matéria de natureza jurídica por solicitação do Reitor;

VI - analisar a aplicação da Legislação Trabalhista e de Ensino e dirimir dúvidas quando solicitada;

VII - examinar e aprovar pareceres de advogados da UNIR;

VIII - representar a UNIR em juízo, mediante outorga do Reitor;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Art. 27 - A Assessoria de Comunicação, compete:

I - planejar, coordenar e executar programas e projetos de divulgação da UNIR;

II - assessorar a Reitoria nos eventos internos e externos;

III - fazer a cobertura jornalística de eventos e solenidades referentes à UNIR;

IV - manter informados os "Campi" e colaborar na divulgação de suas atividades;

V - realizar cobertura fotográfica;

VI - organizar arquivos de recortes de jornal;

VII - organizar entrevistas coletivas;

VIII - assessorar o corpo docente e administrativo no seu relacionamento com a imprensa, quando no exercício de suas atividades e atribuições;

IX - prestar informações ao público;

X - editar o Jornal da Universidade e o Boletim de Serviços;

XI - fiscalizar o cumprimento contratual das publicações, veiculações de notícias e coberturas jornalísticas em qualquer meio de comunicação;

XII - participar de reuniões na área de sua competência;

XIII - documentar-se sobre os fatos que envolvam o seu setor, de forma a poder prestar esclarecimentos sempre que solicitado;

XIV - credenciar jornalistas;

XV - elaborar suíte das atividades universitárias, realizadas anualmente, para distribuição à imprensa;

XVI - propor a política de divulgação de eventos;

XVII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Art. 28 - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo é órgão de assessoramento ao Reitor da UNIR na formulação e no acompanhamento da execução da política de pessoal Técnico-Administrativo.

Art. 29 - A CPPTA tem como atribuições:

I - fiscalizar, apreciar e dar parecer sobre os assuntos concernentes:

a) aos processos de acompanhamento e avaliação para a progressão funcional, bem como às progressões por titulação, automática e por mérito;

b) aos processos de seleção interna para efeito de ascensão funcional;

c) as demissões, transferências, permutas, dispensas, nomeações, exonerações, demissões, readmissões, licenças, afastamentos e prorrogações de contratos de trabalho de pessoal;

d) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos e internos;

e) às readaptações;

f) aos processos relativos à aplicação de sanções disciplinares;

g) às admissões de candidatos habilitados em concurso público realizado por outros órgãos federais e pela própria Universidade;

h) a redistribuição de pessoal federal;

II - desenvolver estudos e análises, visando fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento ou modificação da política do pessoal Técnico-Administrativo;

III - colaborar com os órgãos próprios da UNIR no planejamento dos programas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 30 - A constituição da CPPTA é regulamentada pelo CONSUN.

Art. 31 - A CPPTA dispõe de suporte administrativo e apoio Técnico para os seus trabalhos.

Art. 32 - A CPPTA elabora seu Regimento Interno, que será aprovado pelo CONSUN.

Art. 33 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPD) é órgão de assessoramento ao Reitor da UNIR na formulação e no acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 34 - A CPPD tem como atribuições:

I - fiscalizar, apreciar e dar parecer sobre os assuntos concernentes:

a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;

b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;

c) aos processos de progressão funcional por titulação;

d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus interesses.

Art. 35 - A constituição da CPPD é regulamentada pelo CONSUN.

Art. 36 - A CPPD dispõe de suporte administrativo e apoio técnico para os seus trabalhos.

Art. 37 - A CPPD elabora seu Regimento Interno, que é aprovado pelo CONSUN.

Art. 38 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) tem como atribuição de caráter prioritário manter apoio e assessoramento à Reitoria nas licitações promovidas pela Administração, e sua organização e funcionamento conforme o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único - A CPL elabora seu Regimento Interno, que é aprovado pelo CONSUN.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

SEÇÃO I DOS NÚCLEOS

Art. 39 - Os Núcleos são órgãos setoriais de coordenação a nível intermediário, integrando as funções de ensino, pesquisa e extensão, tanto em termos de planejamento, como em termos de execução e avaliação.

Art. 40 - O funcionamento do Núcleo efetua-se através de projetos finitos e flexíveis nas seguintes modalidades:

I - Cursos de Graduação, Pós-Graduação "stricto sensu", Aperfeiçoamento, Extensão e outros que devem integrar as funções de ensino, pesquisa e extensão.

II - Projetos Especiais, que devem abranger uma ou mais dessas funções.

Art. 41 - O Núcleo é administrado:

I - a nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho de Núcleo;

II - a nível executivo, pelo Diretor de Núcleo;
III - a nível de cada curso de graduação e de pós-graduação "stricto sensu", pelo respectivos colegiados e coordenações.

Art. 42 - Na estrutura da UNIR, existem os seguintes Núcleos:
I - Núcleo de Educação;
II - Núcleo de Ciências Sociais;
III - Núcleo de Saúde;
IV - Núcleo de Tecnologia.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE NÚCLEO

Art. 43 - O Conselho de Núcleo é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos cursos e projetos especiais.

Art. 44 - O Conselho de Núcleo compõe-se:
I - do Diretor do Núcleo, seu presidente;
II - dos coordenadores de curso de graduação e de pós-graduação vinculados ao Núcleo;
III - de 3 (três) representantes dos coordenadores de Projetos Especiais, vinculados ao Núcleo, escolhidos por seus pares;
IV - de representantes estudantis dos cursos de graduação e de pós-graduação vinculados ao Núcleo, na proporção de 20 % (vinte por cento) do número dos demais membros, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
V - de 2 (dois) representantes da comunidade, com mandato de um ano, eleitos pelo Conselho de Núcleo, dentre candidatos indicados por entidades de Classe, afetas à área de atuação do Núcleo.

SEÇÃO III DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Art. 45 - A Direção do Núcleo é órgão executivo do seu Conselho, sendo responsável pela administração do Núcleo.

Art. 46 - A Diretoria do Núcleo é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor de Núcleo que são eleitos e nomeados nos termos da legislação vigente e deste Regimento Geral.

Parágrafo único - O Vice-Diretor substitui o Diretor de Núcleo em suas faltas, impedimentos e no caso de vacância do cargo.

Art. 47 - O Núcleo elabora seu Regimento Interno, sendo este aprovado por seu Conselho.

SEÇÃO IV DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 48 - O Colegiado de Curso é órgão responsável pela formação integral dos discentes, a partir de sua formação profissional a nível de 3º grau, bem como pela resposta a outras necessidades da realidade externa, dentro do campo profissional que lhe é próprio, mediante atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 49 - Cada curso de Graduação ou Pós-Graduação "stricto sensu" é coordenado por um Colegiado de Curso.

Parágrafo único - O Colegiado é constituído por quatro docentes que ministrem disciplinas no curso, sendo no máximo 2 (dois) de áreas não específicas do próprio curso, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, e por um representante discente matriculado regularmente no curso, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida também uma recondução.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 50 - A Coordenação do Curso é órgão executivo de seu colegiado e é exercida por um dos docentes integrantes do Colegiado do curso com formação específica na área, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Cada Coordenação tem um Vice-Coordenador indicado pelo Colegiado do Curso, entre seus membros docentes, para substituir o titular em suas faltas, impedimentos eventuais ou vacância.

Art. 51 - Os docentes integrantes do Colegiado de Curso serão eleitos individualmente, incluindo a indicação do candidato à coordenação do Curso.

SEÇÃO VI DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DE NÚCLEO

Art. 52 - Compete ao Conselho de Núcleo :

- I - elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - definir as políticas do Núcleo, observadas as diretrizes emanadas dos Conselhos Superiores;
- III - propor à Administração Superior reformulação, atualização e/ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do Núcleo;
- IV - apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito do Núcleo;
- V - deliberar sobre as propostas do Plano Anual de atividades do Núcleo e sua necessidade orçamentária;
- VI - deliberar, em seu nível, sobre:
 - a) os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;
 - b) o Calendário Acadêmico;
 - c) os sistemas de matrícula, de registro e controle Acadêmico, de avaliação discente e de acompanhamento de projetos especiais;
 - d) o manual do discente;
 - e) as normas complementares de estágio curricular e/ou monografias.
- VII - deliberar sobre projetos de pesquisa e/ou extensão oriundos dos órgãos colegiados de cursos vinculados ao Núcleo;
- VIII - julgar os recursos das decisões dos colegiados de cursos e dos Coordenadores de Projetos Especiais;
- IX - deliberar sobre a celebração de convênios na sua área, com instituições locais, nacionais ou estrangeiras para efeito de realização de cursos e projetos especiais;
- X - deliberar sobre propostas de mudanças de políticas e diretrizes didático-pedagógicas das coordenações de curso;
- XI - deliberar na sua área sobre propostas de normas e critérios de absorção de discentes de outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras;
- XII - declarar vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor;
- XIII - propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;
- XIV - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR DO NÚCLEO

Art. 53 - Compete ao Diretor de Núcleo:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Núcleo;
- II - convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Núcleo, bem como presidir as reuniões das Coordenações a ele vinculadas, quando a elas comparecer;
- III - providenciar os registros dos atos do Conselho de Núcleo;
- IV - superintender, consoante as deliberações do Conselho de Núcleo, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais;
- V - propor ao Conselho de Núcleo a suspensão e criação de cursos e projetos especiais na sua área de atuação;
- VI - encaminhar aos órgãos competentes da Administração Superior da UNIR o Relatório Anual de Atividades do Núcleo;
- VII - constituir comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;
- VIII - apresentar ao Conselho de Núcleo o Plano de Atividades com o respectivo orçamento;
- IX - propor ao Conselho de Núcleo a celebração de Convênios com outras instituições, nacionais e/ou estrangeiras, para efeito de realização de cursos e projetos especiais;
- X - submeter ao Conselho de Núcleo proposta de mudança nas políticas e diretrizes didático-pedagógicas das Coordenações de Curso;
- XI - declarar as vagas existentes nos cursos;
- XII - assinar diplomas e certificados;
- XIII - exercer representação do Núcleo, dentro e fora da UNIR;
- XIV - decidir, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho de Núcleo, devendo proceder à apreciação em reunião extraordinária, convocada no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- XV - dar posse aos conselheiros e membros dos colegiados vinculados ao Núcleo;
- XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Núcleo.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 54 - Os órgãos de Apoio estão congregados em 3 (três) Pró-Reitorias:

- I - Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico;
- II - Pró-Reitoria de Apoio Administrativo; e
- III - Pró-Reitoria de Apoio ao Planejamento e Controle.

SEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA DE APOIO ACADÊMICO

Art. 55 - A Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico (PRAC) congrega:

- I - os órgãos de Apoio, cuja responsabilidade é a de suprir de recursos humanos e tecnológicos as atividades acadêmicas da UNIR, bem como de incentivar e apoiar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação.

Art. 56 - A PRAC é administrada:

- I - a nível de deliberação, pelo Conselho Departamental;
- II - a nível de execução, pelo Pró-Reitor de Apoio Acadêmico.

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 57 - O Conselho Departamental (CONDEP) é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela integração das atividades dos órgãos de apoio acadêmico.

Art. 58 - O CONDEP compõe-se:

- I - do Pró-Reitor de Apoio Acadêmico, seu Presidente;
- II - dos chefes de Departamento;
- III - dos diretores dos demais órgãos de Apoio Acadêmico;
- IV - de representantes discentes, na proporção de 20% (vinte por cento) do número dos demais membros do CONDEP, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONDEP

Art. 59 - Compete ao CONDEP:

- I - elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - deliberar sobre a Proposta Anual de Plano de Apoio às Atividades Acadêmicas;
- III - deliberar sobre o sistema de planejamento, controle e avaliação dos Departamentos e dos órgãos de apoio Acadêmico;
- IV - deliberar sobre a carreira docente no que concerne à admissão, capacitação, movimentação ou transferência, remoção, demissão, afastamento, licença, progressão funcional e medidas disciplinares;
- V - deliberar sobre o sistema de carga horária do docente e outras normas de órgãos de apoio acadêmico;
- VI - deliberar sobre a política de capacitação de pessoal docente da UNIR;
- VII - deliberar sobre a distribuição de vagas de docentes da Carreira do Magistério Superior da UNIR, por Departamento;
- VIII - regulamentar disposições sobre monitor;
- IX - incentivar, apoiar e integrar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;
- X - propor ao CONSUN a criação, fusão ou extinção de órgãos de apoio acadêmico;
- XI - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

SUBSEÇÃO III DO PRÓ-REITOR DE APOIO ACADÊMICO

Art. 60 - Ao Pró-Reitor de Apoio Acadêmico, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;
- II - convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do CONDEP, bem como presidir as reuniões do Conselho de Departamento a que comparecer;
- III - baixar atos, sob forma de Resoluções, das decisões de teor normativo do CONDEP;
- IV - decidir, nos casos de urgência, "ad referendum" do CONDEP, devendo proceder à apreciação em reunião extraordinária convocada no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- V - superintender os órgãos de apoio acadêmico;
- VI - propor ao CONDEP os planos de capacitação docente e de atividades com respectivo orçamento;
- VII - coordenar ações para a melhoria da qualidade do ensino;
- VIII - submeter à Administração Superior as propostas de convênio, contratos e, quando for o caso, outros documentos ligados à sua área de competência;
- IX - homologar a escala de férias do pessoal docente;
- X - encaminhar à Reitoria o relatório anual das atividades da PRAC;
- XI - exercer a representação da PRAC dentro e fora da UNIR;

- XII - dar posse aos conselheiros do CONDEP;
- XIII - incentivar, apoiar e integrar as atividades de pesquisa;
- XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor e pelo CONDEP.

SUBSEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO

Art. 61 - O Departamento é órgão que congrega docentes e técnicos, segundo suas especialidades, sendo responsável, dentro da própria área de conhecimento, pelo suprimento de recursos humanos, científicos e tecnológicos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como pela construção do saber, pelo aperfeiçoamento pessoal dos docentes e técnicos e pela administração de suas carreiras.

Art. 62 - Os Departamentos são administrados:

- I - a nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho de Departamento;
- II - a nível executivo, pelo Chefe de Departamento;

Art. 63 - O Conselho de Departamento é constituído por:

- I - todos os professores efetivos lotados no respectivo Departamento;
- II - representantes dos professores visitantes, eleitos entre seus pares até o limite de 1/4 (um quarto) dos professores efetivos do Departamento;
- III - representantes do corpo Técnico-Administrativo de nível superior, lotado no Departamento, até o limite de 1/4 (um quarto) dos professores efetivos do Departamento.

Art. 64 - O Chefe de Departamento é eleito pelo Conselho de Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Cada Departamento tem um Vice-Chefe indicado pelo Conselho de Departamento para substituir o Chefe em suas faltas, impedimentos ou vacância.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Art. 65 - Ao Conselho de Departamento, compete:

- I - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações do Conselho Departamental e dos Conselhos Superiores;
- II - deliberar sobre propostas de desenvolvimento, didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;
- III - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e Técnico-Administrativo do Departamento;
- IV - deliberar sobre admissão, avaliação de desempenho, progressão funcional, alteração de regime de trabalho e demissão do pessoal docente;
- V - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;
- VI - declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;
- VII - deliberar sobre propostas e normas relativas à Monitoria;
- VIII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e Técnico-Administrativo;
- IX - propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;
- X - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos Planos de Trabalho do pessoal docente e Técnico-Administrativo;
- XI - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

SUBSEÇÃO VI DAS COMPETÊNCIAS DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

- Art. 66 - Ao Chefe de Departamento, compete:
- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento;
 - II - convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do Conselho de Departamento;
 - III - elaborar e submeter ao seu Conselho o Plano de Atividades do Departamento;
 - IV - decidir, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho de Departamento, devendo proceder a apreciação em reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
 - V - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
 - VI - designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo colegiado do curso;
 - VII - propor ao seu Conselho normas e critérios para Monitoria;
 - VIII - executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
 - IX - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de pós-graduação;
 - X - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

SEÇÃO II

DA PRÓ-REITORIA DE APOIO AO PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. . 67 - A Pró-Reitoria de Apoio ao Planejamento e Controle (PROPLAN), congrega os órgãos de apoio ao planejamento e controle, e a ela cabe prestar suporte a todos os órgãos da UNIR na análise da correspondente realidade externa, na definição de seus objetivos e metas, na elaboração de seu planos de atividades, bem como no acompanhamento e controle dessas atividades, objetivando a sua progressiva melhoria e eventual redirecionamento.

SUBSEÇÃO I

DO PRÓ-REITOR DE APOIO AO PLANEJAMENTO E CONTROLE

- Art. 68 - Ao Pró-Reitor de Apoio ao Planejamento e Controle, compete:
- I - planejar, coordenar, organizar, dirigir e controlar as atividades de planejamento, orçamento e organização, obedecendo à fixação de diretrizes da Administração Superior de acordo com a legislação em vigor;
 - ~ II - promover ações para a melhoria da qualidade da metodologia utilizada no planejamento global e setorial da UNIR;
 - III - submeter à Administração Superior as propostas de convênios, contratos e outros documentos ligados à sua área de competência;
 - IV - acompanhar a elaboração dos Regimentos Internos dos órgãos da UNIR, de forma a compatibilizá-los entre si;
 - V - elaborar projetos de expansão física da UNIR;
 - VI - coordenar a elaboração do orçamento da UNIR, acompanhando sua execução;
 - VII - coordenar, no âmbito de sua competência, a elaboração de projetos destinados à obtenção de financiamento, em consonância com outros órgãos da UNIR;
 - VIII - propor estudos sobre estrutura e procedimentos administrativos;
 - IX - prestar assistência técnica às demais unidades da UNIR nas áreas de planejamento organizacional, administrativo, institucional e programação orçamentária;
 - X - avaliar e rever permanentemente, através de propostas, planos, programas e projetos, o processo de desenvolvimento da UNIR, oferecendo subsídios à definição de objetivos, à implantação da política do planejamento institucional e a fixação de diretrizes básicas;
 - XI - desenvolver sistemática de acompanhamento, controle e avaliação dos Planos, Programas e Projetos em execução no âmbito da UNIR;
 - XII - coletar, tratar, analisar e divulgar informações estatísticas de interesse da UNIR;
 - XIII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Diretor da UNIR;
 - XIV - elaborar o Relatório Anual das atividades da UNIR a partir dos relatórios dos outros órgãos;
 - XV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

SEÇÃO III

DA PRÓ-REITORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 69 - A Pró-Reitoria de Apoio Administrativo (PRAD) congrega os órgãos de apoio administrativo, e a ela compete prestar suporte aos demais órgãos da UNIR, no que tange ao planejamento administrativo, obtenção, movimentação, utilização, manutenção e controle de seus recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros.

SUBSEÇÃO I

DO PRÓ-REITOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 70 - Ao Pró-Reitor de Apoio Administrativo, compete:

- I - planejar, coordenar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas à administração da UNIR;
- II - realizar compras de materiais e serviços, obedecendo à legislação em vigor;
- III - propor a concessão de gratificação de insalubridade e periculosidade, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - autorizar hospedagem e alimentação de pessoal visitante;
- V - assinar notas financeiras e notas orçamentárias, em conjunto com o Reitor, bem como outros documentos relacionados à atividade financeira;
- VI - estabelecer a programação de férias do pessoal Técnico-Administrativo e marítimo;
- VII - executar a programação de férias do pessoal docente;
- VIII - decidir sobre a política de horário do pessoal Técnico-Administrativo e marítimo;
- IX - autorizar a publicação de documentos;
- X - autorizar e controlar as requisições do consumo de combustível da UNIR;
- XI - propor a criação de comissões temporárias para a realização de inventários, conferências de caixa e para outros assuntos administrativos;
- XII - propor ao Reitor a alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, antieconômicos e ociosos, com prévia anuência dos setores competentes;
- XIII - superintender os serviços afetos às Diretorias e demais órgãos integrantes da PRAD;
- XIV - controlar e registrar contabilmente atos e fatos financeiros e patrimoniais;
- XV - programar a aquisição, recebimento, conferência, guarda e conservação, movimentação e controle dos materiais necessários ao normal funcionamento dos serviços;
- XVI - coordenar as atividades relacionadas com protocolo geral e sistemas de comunicações;
- XVII - manter controle patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes a UNIR;
- XVIII - programar e controlar o recebimento e guarda de valores;
- XIX - realizar despesas na forma da lei;
- XX - conservar e manter guarda dos documentos contábeis e fiscais, conforme preceitua a lei;
- XXI - processar e executar a política dos servidores da UNIR, observando o que dispõe a lei, o Estatuto e este Regimento Geral;
- XXII - baixar atos normativos na esfera de sua competência;
- XXIII - encaminhar à Reitoria, o Relatório Anual das atividades da PRAD;
- XXIV - supervisionar e acompanhar projetos estabelecidos no programa de expansão física da UNIR;
- XXV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 71 - Aos Órgãos Suplementares, compete desenvolver atividades auxiliares de natureza científica, cultural, técnica, assistencial, esportiva ou recreativa, de pesquisa e de ensino voltadas para a integração entre a Universidade e a Comunidade.

Art. 72 - São Órgãos Suplementares da UNIR:

I - Biblioteca Central;

II - Centro de Processamento de Dados;

III - Diretoria de Registro e Controle Acadêmico;

IV - Diretoria de Ação Comunitária.

Parágrafo único - Os órgãos supracitados elaboram seus Regimentos Internos e suas Estruturas Funcionais, que são aprovados pelo CONSUN.

SEÇÃO I DA BIBLIOTECA CENTRAL

Art. 73 - A Biblioteca Central da UNIR é Órgão Suplementar de natureza científica, cultural e técnica, compreendendo a "Biblioteca Roberto Duarte Pires" e as Bibliotecas Setoriais dos "Campi".

§ 1º - As Bibliotecas Setoriais vinculam-se hierarquicamente à direção geral da Biblioteca Central.

§ 2º - A Biblioteca Central é dirigida por profissional de nível superior, bibliotecário, designado pelo Reitor.

§ 3º - A Biblioteca Central conta com um Conselho de Usuários, regulamentado pelo seu Regimento Específico.

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR GERAL

Art. 74 - Ao Diretor Geral da Biblioteca Central, compete:

- I - administrar a Biblioteca;
- II - dirigir o funcionamento da Biblioteca e dos seus serviços;
- III - adquirir reunir, selecionar, sistematizar, organizar, arquivar e difundir a documentação bibliográfica e multimeios;
- IV - decidir sobre os pedidos de autorização de utilização das dependências da Biblioteca;
- V - coordenar a política de desenvolvimento do acervo documental da UNIR;
- VI - acompanhar, avaliar e controlar as atividades da Biblioteca Central e das Setoriais, divulgando-as periodicamente ou quando solicitadas;
- VII - empreender pesquisa bibliográfica;
- VIII - propor o plano de atividades com respectivo orçamento;
- IX - elaborar o relatório de atividades e apresentá-lo à Reitoria;
- X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com outras entidades;
- XI - exercer a representação da Biblioteca dentro e fora da UNIR;
- XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

SEÇÃO II DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 75 - O Centro de Processamento de Dados (CPD) é Órgão Suplementar de apoio às atividades técnico-administrativas, de ensino, pesquisa e extensão da UNIR.

Parágrafo único - O CPD é dirigido por profissional de nível superior, especializado na área de processamento de dados, designado pelo Reitor.

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR

Art. 76 - Ao Diretor do CPD, compete:

- I - administrar o CPD;
- II - dar suporte às atividades acadêmicas;
- III - atuar junto à Administração da UNIR desenvolvendo e implantando sistemas inerentes ao setor;
- IV - integrar a UNIR em programas de Ciência e Tecnologia nacionais e internacionais;
- V - desenvolver atividades de pesquisa na área de informática, com a participação de docentes, discentes e técnico-administrativos;
- VI - exercer a função de consultor nas questões pertinentes à informática;
- VII - elaborar o Plano Diretor de Informática, colocando-o em prática e estabelecendo critérios para a sua execução;
- VIII - controlar os custos operacionais na sua área de atuação;
- IX - propor o plano de atividades com respectivo orçamento;
- X - elaborar o relatório de atividades e apresentá-lo à Reitoria;
- XI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com outras entidades;
- XII - exercer a representação do CPD dentro e fora da UNIR;
- XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor;

SEÇÃO III
DA DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 77 - A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) é Órgão Suplementar responsável pelo acompanhamento e controle da vida acadêmica.

SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR GERAL

Art. 78 - Ao Diretor Geral da DIRCA, compete:

- I - administrar a DIRCA;
- II - planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades inerentes ao Registro de Diplomas e Certificados;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações referentes à vida acadêmica;
- IV - instruir processos de acadêmicos quando solicitado pelo Curso;
- V - propor aos Núcleos o Calendário Acadêmico;
- VI - assinar atestado, certidão, declaração e histórico escolar;
- VII - acompanhar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos responsáveis pelo registro e controle acadêmico nos "Campi";
- VIII - propor o plano de atividades com respectivo orçamento;
- IX - elaborar o relatório de atividades e apresentá-lo à Reitoria;
- X - exercer a representação da DIRCA dentro e fora da UNIR;
- XI - excetuar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 79 - A Diretoria de Ação Comunitária (DIAC) é Órgão Suplementar subordinado à Reitoria, responsável pela integração e apoio à comunidade, cabendo-lhe programar, apoiar, executar e avaliar as atividades sócio-culturais, esportivas e de saúde.

Parágrafo único - A DIAC conta com um Conselho de Ação Comunitária, regulamentada pelo seu Regimento Específico.

SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR

Art. 80 - Ao Diretor da DIAC, compete:

- I - administrar a DIAC;
- II - articular-se com as entidades representativas dos segmentos da UNIR no planejamento e execução das atividades sócio-culturais, esportivas e de saúde;
- III - articular-se com os Núcleos e apoiar as atividades de extensão propostas pelas coordenações;
- IV - desenvolver uma política de saúde e higiene do trabalho no âmbito da UNIR;
- V - promover a integração entre a UNIR e a comunidade através de atividades sócio-culturais e esportivas;
- VI - manter intercâmbio entre os Órgãos propondo convênios para estágios extracurriculares;
- VII - propor o plano de atividades com respectivos orçamentos;
- VIII - elaborar o relatório de atividades e apresentá-lo à Reitoria;
- IX - exercer representação da DIAC dentro e fora da UNIR;
- X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - O ensino, na UNIR, é ministrado obedecendo ao disposto no seu Estatuto, neste Regimento Geral e nas Resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 82 - A UNIR pode ministrar cursos de:

I - graduação;

II - pós-graduação "stricto sensu";

III - especialização e aperfeiçoamento;

IV - formação profissional a nível de 2º grau;

V - outros cursos.

Parágrafo único - Os cursos respeitam as exigências legais e serão regulamentados pelo CONSEPE e pelos Conselhos de Núcleos.

Art. 83 - Compete ao CONSUN deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de Graduação e Pós-Graduação "stricto sensu", por proposta dos Conselhos de Núcleo e parecer do CONSEPE.

SEÇÃO II
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 84 - Os cursos de graduação têm por objetivo a formação acadêmica ou profissional de candidatos que tenham concluído os estudos do segundo grau ou equivalentes que ingressam na UNIR.

Parágrafo único - A organização dos cursos de graduação obedece ao que dispõe este Regimento.

Art. 85 - A coordenação didático-científica dos cursos é feita pelos respectivos colegiados.

Art. 86 - Os cursos de graduação são organizados de modo a viabilizar a integralização dos mesmos no tempo previamente estabelecido por atos do órgão federal competente e por Resoluções do CONSEPE.

Art. 87 - A coordenação geral dos cursos de graduação cabe a cada Núcleo.

SEÇÃO III
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 88 - A UNIR mantém cursos de pós-graduação, permanentes ou eventuais, com o objetivo de aprimorar recursos humanos.

Art. 89 - O funcionamento dos cursos de pós-graduação, em qualquer nível ou modalidade, observa as normas legais vigentes.

Art. 90 - As disciplinas constantes dos currículos dos cursos de pós-graduação são ministradas por docentes desta Instituição, sendo permitida, quando necessária, a participação de professores visitantes ou conferencistas.

Art. 91 - Os professores dos cursos de pós-graduação são indicados pelos Departamentos da área competente.

Art. 92 - A coordenação geral dos cursos de pós-graduação cabe a cada Núcleo.

Art. 93 - Os cursos de pós-graduação, abertos mediante seleção de provas e títulos, ou de méritos a graduados em curso superior, têm por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos a nível de graduação, conduzindo aos graus de mestre e doutor e são organizados com observância aos seguintes princípios:

I - o mesmo curso de pós-graduação pode receber candidatos provenientes de distintos cursos de graduação e o CONSEPE estabelece normas, nas quais prevalecem requisitos que asseguram rigorosa seleção intelectual dos candidatos;

II - os cursos de pós-graduação estruturados nos níveis de mestrado ou doutorado abrangem disciplinas pertinentes a uma área de concentração, que constituem o objetivo principal de seus estudos, bem como outras disciplinas que se destinam ao complemento da formação cultural e científica;

III - o ensino das disciplinas será ministrado de preferência sob a forma de cursos monográficos, nos quais os temas recebem tratamento de profundidade com a participação efetiva dos alunos;

IV - a integralização nos estudos necessários aos cursos de pós-graduação e expressa em unidade de crédito, com valor estabelecido pelo CONSEPE;

V - o aproveitamento dos cursos de pós-graduação é estabelecido em cada projeto de curso.

Art. 94 - Os cursos de pós-graduação podem ser mantidos pela UNIR, ou mediante convênio com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, DE APERFEIÇOAMENTO E OUTROS

Art. 95 - Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e outras modalidades estão sujeitos a um plano específico, aprovado pelo CONSEPE por proposta dos colegiados de curso, ouvido o Conselho de Núcleo.

Parágrafo único - Os cursos referidos neste artigo devem ter um coordenador responsável, indicado pelo Diretor do respectivo Núcleo por proposta do seu Conselho.

SEÇÃO V

DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 96 - O ano letivo tem início no primeiro dia útil do mês de março e término no último dia útil do mês de fevereiro do ano civil seguinte, com as atividades escolares ocupando, no mínimo, os dias úteis de trabalho escolar efetivo estabelecidos em lei, excluindo-se o tempo reservado a exames.

§ 1º - O ano letivo compreende 2 (dois) períodos, cada um com número de dias de trabalho regular efetivo definidos em lei.

§ 2º - O início ou término do ano letivo pode ser antecipado ou prorrogado sempre que necessário.

§ 3º - É automaticamente prorrogado o período letivo em que não se cumprir o limite legal de carga horária estabelecido para cada curso.

Art. 97 - Além dos dois períodos regulares, o ano letivo contém um período especial, que tem início após o segundo período regular.

Parágrafo único - Todas as atividades universitárias podem ser desenvolvidas no período especial, inclusive o ensino de disciplinas que figurem nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 98 - A duração do ano letivo e o cumprimento do limite de carga horária são fiscalizados pelos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 99 - O CONSEPE aprova, anualmente, o Calendário Acadêmico para todos os cursos por proposta dos Núcleos.

Parágrafo único - Aprovado o Calendário Acadêmico, devem os Colegiados de Curso elaborar os seus calendários específicos.

SEÇÃO VI DO INGRESSO

Art. 100 - O ingresso discente, nos diversos cursos de graduação da UNIR, é feito:

I - por Concurso Vestibular;

II - por convênio ou acordo cultural internacional;

III - por transferência;

IV - por portadores de diplomas de nível superior para preenchimento de vagas oriundas do Concurso Vestibular;

V - por portadores de licenciaturas curtas de 1º grau para complementação de estudos.

§ 1º - A admissão aos cursos de pós-graduação "stricto sensu" faz-se mediante seleção dos candidatos diplomados em cursos de graduação, na forma estabelecida pelo CONSEPE.

§ 2º - A admissão aos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros faz-se de acordo com o disposto nos respectivos planos.

SEÇÃO VII DA MATRÍCULA

Art. 101 - O candidato classificado no Concurso Vestibular deverá apresentar os seguintes documentos, por ocasião da matrícula inicial:

I - documento de identidade;

II - título de eleitor;

III - prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

IV - certificado ou diploma de conclusão de 2º grau ou equivalente;

V - histórico escolar do 2º grau.

Art. 102 - A rematrícula se faz por período letivo, dentro de cada curso, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único - A DIRCA instrui os requerimentos de rematrícula, que são deferidos ou não pelo Colegiado de Curso.

Art. 103 - É vedada a matrícula e frequência em mais de um curso de graduação ou pós-graduação, simultaneamente, até mesmo em horários distintos.

Parágrafo único - O aluno regular da UNIR que se classifique em Concurso Vestibular para novo curso de graduação deve solicitar o desligamento do curso a que estiver vinculado.

Art. 104 - O aluno pode requerer matrícula ou rematrícula, mediante procuração.

Art. 105 - Ao assinar o requerimento de matrícula, o discente se compromete a respeitar as normas específicas, regimentais e estatutárias da UNIR.

Art. 106 - Para efeito de matrícula, em determinado período letivo, a escolha das disciplinas só pode recair naquelas que constem das listas oficiais de ofertas da UNIR para o período e divulgadas pela DIRCA.

Art. 107 - A UNIR não reconhece a condição de aluno ouvinte.

Art. 108 - A matrícula é indeferida de imediato no período letivo, caso haja inobservância à vinculação das disciplinas aos pré-requisitos e à compatibilidade de horários.

Art. 109 - Havendo indeferimento de matrícula ou matrícula por algum motivo, a DIRCA convocará o discente por publicação no quadro de avisos.

Art. 110 - Os pedidos de matrícula e matrícula fora dos prazos apontados no Calendário Acadêmico são apreciados pelo Colegiado de Curso e deliberados pelo Conselho de Núcleo.

Art. 111 - É recusada a matrícula ao discente incurso nos casos de jubilação.

Art. 112 - O aluno perde o vínculo com a UNIR:

I - por falta de matrícula em tempo hábil e o não encaminhamento ao Colegiado de Curso da justificativa devidamente instruída, devendo esta ser aceita pelo Conselho de Núcleo durante o transcorrer do semestre;

II - em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo máximo fixado na legislação específica prescrita neste Regimento;

III - por exclusão, em virtude de sanção disciplinar;

IV - por solicitação de desligamento por parte do discente;

V - em caso de doença, através de laudo de junta médica especializada, que o considere incapaz.

Art. . 113 - Ao cancelar a matrícula, o aluno só poderá ter novo vínculo com a UNIR mediante Concurso Vestibular.

SEÇÃO VIII DA MATRÍCULA ESPECIAL

Art. 114 - É considerado especial o discente portador de diploma de nível superior ou matriculado em curso de outra instituição de nível superior.

§ 1º - O discente especial pode matricular-se, mediante apreciação do Colegiado de Curso e parecer do Conselho de Núcleo, em no máximo duas disciplinas oferecidas pelos cursos da UNIR, com direito à declaração de conclusão de disciplinas após o cumprimento dos devidos requisitos.

§ 2º - O discente especial pode matricular-se em no máximo 3 (três) períodos consecutivos ou não.

§ 3º - A matrícula do aluno especial somente é efetuada se houver vaga no curso.

Art. 115 - A avaliação do rendimento escolar e a frequência do aluno especial obedecem aos mesmos critérios do aluno regular.

SEÇÃO IX DAS VAGAS

Art. 116 - O número de vagas total de um curso é o resultado da multiplicação das vagas iniciais autorizadas pelo termo médio do tempo em anos.

Art. 117 - O número de vagas iniciais observados ao longo do curso com limite das matrículas nos períodos subsequentes, salvo nos casos de transferências obrigatória, previstos na legislação, e nos de repetência.

Art. 118 - As vagas iniciais não podem ultrapassar o teto aprovado pelo órgão federal competente, não podendo variar sequer a pretexto de suprir a evasão nas fases subsequentes dos cursos.

Art. 119 - O preenchimento das vagas nos diversos cursos oferecidos pela UNIR, em cada período letivo, faz-se conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - para o período letivo inicial:

- a) os que foram aprovados no Concurso Vestibular;
- b) os portadores de diploma de curso superior, no caso de vagas remanescentes.

II - para os períodos letivos:

- a) aluno regular, exceto os mencionados na letra "a" do inciso anterior;
- b) aluno transferido de outro estabelecimento de ensino superior em sua primeira solicitação de matrícula;
- c) portador de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, desde que haja disponibilidade de vagas; e
- d) aluno especial.⁵

Art. 120 - Considera-se vaga a que resulta de óbito, transferência, desistência, jubilação ou cancelamento de matrícula.

Art. 121 - As vagas são declaradas pelo Diretor de Núcleo por proposta da DIRCA.

Art. 122 - A reprovação ou trancamento de matrícula não dão origem a vagas.

SEÇÃO X DA TRANSFERÊNCIA

Art. 123 - A UNIR pode aceitar transferência de discentes oriundos de outras instituições de ensino superior, de cursos devidamente autorizados, para o mesmo curso, desde que haja vaga nos prazos previstos no Calendário Acadêmico e seja feita a adequada adaptação curricular, sobretudo quanto ao prazo máximo para integralização curricular.

Art. 124 - A matrícula do discente transferido só é efetivada após o recebimento da guia de transferência expedida pela instituição de origem.

§ 1º - As atividades curriculares realizadas pelo discente são convalidadas somente com a respectiva matrícula.

§ 2º - A efetivação da matrícula referida na parágrafo anterior deve ocorrer obrigatoriamente até o final do semestre letivo para o qual foi concedida a vaga.

Art. 125 - O pedido de vaga de portador de diploma de curso superior de curta duração e que requeira complementação será analisado com os pedidos de vagas por transferência.

Art. 126 - Não é permitido o ingresso na UNIR de candidato que não tenha cursado com aprovação todas as disciplinas correspondentes no primeiro período letivo da escola de origem.

Art. 127 - É concedida transferência, em qualquer época do ano e independente de vaga, ao servidor público federal ou membro das forças armadas, inclusive a seus dependentes, quando requerida em função de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município onde se situe a UNIR, ou quando o discente necessite mudar de domicílio para assumir cargo ou função pública.

§ 1º - Os pedidos de transferência de Ex-ofício são dirigidos ao respectivo Núcleo.

⁵Redação dada pela Resolução 037/CONSUN, de 22 de fevereiro de 1991.

§ 2º - Compete ao Conselho de Núcleo deliberar sobre o reconhecimento da transferência requerida de conformidade com este artigo.

§ 3º - Reconhecida a condição de transferência de Ex-offício pelo Conselho de Núcleo, o interessado está obrigado a matricular-se de acordo com as adaptações curriculares impostas pelo Colegiado de Curso.

Art. 128 - A UNIR somente aceita a transferência prevista no artigo 123 quando o pedido de vaga é dirigido ao Colegiado de Curso, instruído com os seguintes documentos:

- I - original do histórico escolar;
- II - declaração expressa de estar regularmente matriculado naquele período letivo;
- III - programas das disciplinas cursadas, devidamente rubricadas;
- IV - cópia dos documentos pessoais.

Art. 129 - O Colegiado de Curso aprecia a documentação apresentada, prevista no artigo anterior, e se pronuncia sobre:

- I - a observância do prazo máximo para integralização do curso;
- II - prova de que o curso da instituição de origem está autorizado;
- III - o aproveitamento de disciplinas e períodos.

Art. 130 - A aceitação de transferência obedece à seguinte ordem de prioridades:

- I - alunos matriculados em instituições públicas de ensino;
- II - alunos matriculados em instituições privadas de ensino;

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer, no mesmo nível de prioridade para atendimento, um número de candidatos superiores ao de vagas disponíveis, adota-se como critério de desempate a classificação dos discentes segundo o seu rendimento escolar nas disciplinas do currículo mínimo.

Art. 131 - A transferência não exime o aluno do cumprimento do plano curricular.

Art. 132 - Não se recusa a expedição de guia de transferência ao aluno suspenso ou expulso.

Art. 133 - É vedada a expedição de guia de transferência a aluno desistente ou jubilado.

Art. 134 - A UNIR concede transferência a discentes regularmente matriculados nos seus cursos para outras instituições congêneres, mediante requerimento instruído com atestado de vaga.

SEÇÃO XI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. . 135 - Ao discente é permitida a interrupção dos estudos, mediante solicitação de trancamento geral ou parcial de matrícula ao Colegiado de Curso.

Art. . 136 - O trancamento é concedido pela DIRCA dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, respeitado o parecer do Colegiado do Curso.

Art. 137 - O trancamento geral consiste na interrupção, a pedido do aluno, de todas as suas atividades acadêmicas, no período determinado, sendo considerado desistente aquele que não efetuar a rematrícula no período regular subsequente ao término do trancamento, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 138 - O trancamento geral é permitido por até 4 (quatro) períodos letivos regulares, semestrais, ou dois períodos regulares anuais, intercalados ou não, respeitando-se o período para solicitação fixado no Calendário Acadêmico.

Art. 139 - O trancamento parcial pode ser concedido, no máximo, apenas por duas vezes na mesma disciplina, respeitado o limite mínimo dos créditos permitidos.

Parágrafo único - Efetuando o trancamento parcial, o discente é obrigado a permanecer matriculado ao menos em 3 (três) disciplinas.

Art. 140 - O trancamento geral ou parcial não poderá ocorrer se o discente tiver mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas de carga horária da (s) disciplinas (s).

SEÇÃO XII

DO APROVEITAMENTO, APROVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 141 - As matérias do currículo mínimo, em caso de transferência, estudadas com aproveitamento em instituição, autorizada, são automaticamente reconhecidas pela UNIR atribuindo-lhe créditos, notas, conceitos, carga horária obtidos no estabelecimento de origem.

§ 1º - O reconhecimento feito pelos Colegiados de Curso implica na dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária.

§ 2º - A verificação, para efeito do disposto no § 1º, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

Art. 142 - É exigido o cumprimento de carga horária para efeito de integralização curricular em função do total de horas obrigatórias à expedição de diploma.

Art. 143 - Nas matérias não cursadas integralmente, a UNIR, através do Colegiado de Curso, exige adaptação, desde que não se trate de matéria do currículo mínimo.

Parágrafo único - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas pela UNIR, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos planos e padrões de estudo, o discente cuja transferência foi aceita.

Art. 144 - Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - não superpor os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do discente;

II - adaptar um plano de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e capacidade de aprendizagem do discente;

III - excluir o Concurso Vestibular e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo discente para ingresso no curso;

IV - permitir a realização de estudos em regime de matrícula especial em disciplina para os cursos seriados;

V - não isentar os alunos beneficiados por legislação especial, salvo quanto às matérias do currículo mínimo cursadas com aproveitamento;

VI - aproveitar conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo discente na instituição de origem, quando a transferência ocorrer durante o período letivo.

Art. 145 - É aproveitada, para o curso no qual o aluno transferido efetuar a matrícula, disciplina com nomenclatura diferente da UNIR, estudada com aproveitamento e conteúdos idênticos.

Art. 146 - Não é aceito aproveitamento de disciplina ministrada em nível de extensão para fins de curso de graduação.

Art. 147 - É aproveitada disciplina de curso de especialização, estudada com aproveitamento para os cursos de graduação.

Parágrafo único - O aproveitamento a que se refere este artigo implicará na equivalência de estudos e de conteúdos.

SEÇÃO XIII

DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 148 - Nos cursos de graduação, o rendimento escolar é aferido por disciplina e considerado pela assiduidade e pelo desempenho do discente.

§ 1º - A aprovação em qualquer disciplina é efetivada, depois de satisfeitas as demais exigências, somente quando o aluno obtém, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da frequência às aulas teóricas, práticas ou qualquer outra atividade diária oficial no respectivo período letivo.

§ 2º - Excetuando-se os casos legais de justificação e compensação de ausência, não se admite o chamado "abono de faltas", qualquer que tenha sido a razão determinante do não comparecimento do discente.

§ 3º - Para os casos previstos em lei, o discente deverá requerer em tempo hábil o seu afastamento, bem como solicitar provas, atividades e atendimento domiciliar nos casos específicos, que serão realizados de acordo com a liberação do Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina.

§ 4º - Os Conselheiros discentes dos órgãos Colegiados, durante a permanência nas reuniões de seus respectivos Conselhos, não devem ter prejuízo em suas atividades de ensino relativas à frequência e avaliações, devendo as Coordenações de Cursos garantir-lhes o cumprimento deste artigo.

Art. 149 - Nos cursos de graduação e pós-graduação "stricto sensu", o desempenho do discente é aferido de conformidade com o disposto nas normas baixadas pelo CONSEPE.

Art. 150 - Nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, o desempenho do discente é aferido de conformidade com o disposto no respectivo plano.

Art. 151 - A frequência a aulas, seminários ou qualquer outra atividade acadêmica é obrigatória ao discente matriculado na disciplina.

Art. 152 - O discente que, durante o período letivo, participar de atividades de extensão, ou outras consideradas relevantes pelo Colegiado de Curso pode ter as correspondentes aulas recuperadas em regime especial de estudos dentro do período letivo.

SEÇÃO XIV DOS CURRÍCULOS

Art. 153 - O currículo de cada curso compreende um conjunto coerente e ordenado de disciplinas hierarquizadas, quando for o caso, por meio de pré-requisitos, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º - disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondente a um programa desenvolvido em um período letivo, com carga horária e créditos pré-fixados.

§ 2º - São pré-requisitos as disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja indispensável à matrícula em outras disciplinas.

Art. 154 - Denomina-se currículo pleno o conjunto de disciplinas provenientes das matérias do currículo mínimo fixado pelo órgão federal competente, e as disciplinas complementares obrigatórias e optativas oferecidas por cada curso.

Art. 155 - O currículo pleno de cada curso inclui, segundo o órgão federal competente:

I - disciplinas das matérias do currículo mínimo;

II - disciplinas complementares obrigatórias,

III - disciplinas complementares optativas;

Parágrafo único - Uma vez requerida a matrícula, a dispensa de cursar a disciplina optativamente pode ocorrer com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 156 - A regulamentação interna, referente a reformulação curricular, deve ser objeto de aprovação por parte do CONSEPE.

Parágrafo único - A conclusão do curso e o direito à obtenção de diploma, título ou certificado são condicionados ao cumprimento da respectiva estrutura curricular.

Art. 157 - Compete ao Colegiado de Curso propor os pré-requisitos das disciplinas do curso respectivo, ouvidos os professores que lecionam essas matérias.

Art. 158 - O ensino das disciplinas é ministrado através de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas psicopedagógicas, ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas.

Art. 159 - O currículo pleno de cada curso da UNIR corresponde a tantas ementas programas quantas sejam as disciplinas dele constantes.

Art. 160 - O plano de ensino, elaborado pelo docente a partir do programa da disciplina, é aprovado pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO XV DA JUBILAÇÃO

Art. 161 - São jubilados todos os discentes que ultrapassem o tempo máximo para integralização do curso a partir da data da matrícula inicial.

Art. 162 - Não é computado, no prazo de integralização do curso, o período correspondente ao trancamento geral da matrícula feita na forma do artigo 135.

Art. 163 - O aluno que ultrapassar o prazo máximo para integralização do curso pode matricular-se neste mediante classificação em novo concurso vestibular aproveitando os créditos obtidos.

SEÇÃO XVI DA INCLUSÃO DE DISCIPLINA

Art. 164 - O discente, com pendência de disciplina, pode cursá-la no mesmo curso em que está matriculado ou em outro onde a disciplina é oferecida.

§ 1º - A inscrição em disciplina pendente em outro curso só pode ocorrer se houver identidade de conteúdos programáticos, créditos e carga horária.

§ 2º - A inscrição em disciplina com pendência é aceita, no máximo, até 10% (dez por cento) do limite inicial de vagas estabelecido pela legislação que criou o Curso.

§ 3º - A inscrição em disciplina pela DIRCA é precedida por um plano de adaptação do discente deliberado pelo Colegiado do Curso, observado o artigo 144.

SEÇÃO XVII DA DISCIPLINA OFERECIDA EM PERÍODO ESPECIAL

Artigo 165 - A disciplina em período especial é oferecida de forma criteriosa, sob condições especiais, para uma clientela definida, onde se caracterize a impossibilidade de sua freqüência em cursos regulares.

Art. 166 - A UNIR oferece disciplinas que figurem nos cursos de graduação e pós-graduação, no período especial do ano letivo, devendo ter as mesmas características das disciplinas ministradas durante os períodos letivos regulares.

§ 1º - Os eventos constam do Calendário Acadêmico.

§ 2º - As disciplinas são oferecidas mediante proposta do Colegiado de Curso, com aprovação do Departamento e homologação do Conselho de Núcleo.

Art. 167 - Ficam estabelecidos, para aproveitamento das disciplinas ministradas no período especial, do ano letivo, os seguintes critérios:

I - a disciplina solicitada não deve alterar a estrutura curricular do curso, sendo observados os pré-requisitos;

II - a disciplina a ser oferecida deve solucionar distorções que porventura existam na estrutura curricular do curso;

III - deve haver disponibilidade de docente para ministrar a disciplina;

IV - o professor que irá ministrar a disciplina deverá tê-la trabalhado pelo menos duas vezes;

V - o plano de ensino deve ser apresentado à Coordenação do Curso com antecedência mínima de trinta dias do início das aulas;

VI - o discente poderá cursar várias disciplinas, desde que não haja incompatibilidade de horários,

VII - o número mínimo de discentes deve ser 5 (cinco);

VIII - a oferta de disciplinas condiciona-se à disponibilidade de salas de aula e/ou laboratórios;

IX - a Coordenação do Curso acompanhará todo o andamento no que se refere ao cumprimento de carga horária, anotações, no diário de classe, frequência, aplicação de conteúdo, relatório de notas e tomará todas as providências para a perfeita realização do evento;

X - o discente deve efetuar sua matrícula na DIRCA, mediante ; o preenchimento de formulário próprio.

SEÇÃO XVIII DO ESTÁGIO CURRICULAR E DA MONOGRAFIA

Art. 168 - O Estágio Curricular e/ou a Monografia são atividades que integram o currículo pleno dos cursos que os adotam.

Parágrafo único - Cada Núcleo tem um órgão específico para tratar dos estágios referentes aos seus cursos.

Art. 169 - Os Conselhos de Núcleo baixam normas complementares sobre Estágio Curricular e Monografia, bem como as atribuições do órgão próprio, observadas a legislação em vigor e as Resoluções do CONSEPE.

§ 1º - A regulamentação geral é aprovada pelo CONSEPE.

§ 2º - A coordenação geral dos estágios curriculares e das monografias cabe a cada Núcleo.

SEÇÃO XIX DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 170 - A colação de grau caracteriza a conclusão dos cursos de graduação e enseja a expedição do correspondente diploma.

Art. 171 - O ato de colação de grau é uma sessão oficial, solene e pública, com a presença do corpo docente, sob a presidência do Reitor ou de seu substituto legal.

Parágrafo único - A ato de colação de grau pode realizar-se em casos especiais em dia e hora determinados pela Reitoria.

SEÇÃO XX DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 172 - A UNIR pode conferir os seguintes graus, diplomas e títulos:

- I - de Graduação;
- II - de Mestrado;
- III - de Doutorado.

Art. 173 - A UNIR concede, de conformidade com as particularidades de cada curso, certificados de conclusão de Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento, de Extensão, de participação em Seminários e outros.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 174 - A UNIR desenvolve a pesquisa nas suas diversas modalidades e áreas do saber, como função indissociável do ensino e com o fim de ampliar o conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento da ciência.

Art. 175 - O estímulo às atividades de pesquisa consiste em:

- I - concessão de bolsas de iniciação científica;
- II - capacitação de pessoal docente em cursos de pós-graduação;
- III - concessão de auxílio financeiro para projeto de pesquisa;
- IV - realização de convênios com outras instituições públicas e privadas;
- V - intercâmbio com instituições científicas, visando a incentivar os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- VI - divulgação das pesquisas realizadas pela UNIR;
- VII - realização de conclaves destinados ao debate de temas de interesse da pesquisa;
- VIII - consignação de recursos orçamentários;
- XIX - recebimento de auxílio através de doação de pessoas físicas e jurídicas;
- X - incentivo à participação de discentes à iniciação científica;
- XI - incentivo à participação de docentes em conclaves nacionais e internacionais.

Art. 176 - Cabe ao CONSEPE estabelecer as diretrizes e prioridades de pesquisa na UNIR;

Art. 177 - Os projetos de pesquisa, de iniciativa individual ou coletiva, são deliberados pelo Conselho de Núcleo, no âmbito de sua competência;

Art. 178 - É publicado, ao final de cada ano letivo, um resumo de todos os trabalhos científicos elaborados pela UNIR.

Art. 179 - No orçamento da UNIR, consta dotação específica destinada à pesquisa, cabendo ao CONSUN garantir tal dotação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 180 - A extensão universitária, como função indissociável do ensino e da pesquisa, faz-se através de cursos, estágios não curriculares e/ou serviços.

Parágrafo único - Consideram-se serviços ou cursos de extensão os que, complementares à atividade de ensino e pesquisa, promovam a integração da UNIR à comunidade local ou regional.

Art. 181 - Os cursos, estágios e serviços de extensão universitária são realizados das seguintes formas:

- I - treinamento pré-profissional de pessoal discente dos diversos cursos de graduação ou pós-graduação;
- II - atendimento direto à comunidade e instituições públicas ou particulares;
- III - promoção de atividades e/ou participação em iniciativas de natureza cultural;
- IV - divulgação de estudos sobre aspectos da realidade local e regional;
- V - estímulo à criação literária, artística, científica, tecnológica e esportiva;
- VI - publicação de trabalhos de interesse cultural.

Art. 182 - Os projetos de extensão universitária são aprovados pelo Conselho de Núcleo.

Art. 183 - No orçamento da UNIR, consta dotação orçamentária específica destinada à extensão, cabendo ao CONSUN garantir tal dotação.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS

Art. 184 - Os Cursos integram e desenvolvem as atividades didático-científicas, sendo o final na execução da POLÍTICA de ensino, pesquisa e extensão da UNIR.

Art. 185 - Cada Curso é administrado:

- I - a nível de deliberação, pelo Colegiado de Curso;
- II - a nível de execução, pelo Coordenador de Curso.

Art. 186 - Ao Colegiado de Curso, compete:

- I - elaborar, reformular e aprovar o Regimento do Curso;
- II - planejar e coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso;
- III - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas competentes da estrutura curricular, com o perfil do profissional objetivado pelo Curso;
- IV - deliberar sobre mudanças nas políticas e diretrizes didático-pedagógicas do Curso.
- V - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;
- VI - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;
- VII - promover programas de orientação aos vestibulandos no que se refere ao campo profissional do Curso;
- VIII - deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;
- IX - acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do Curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;
- X - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;
- XI - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;
- XII - organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;
- XIII - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;
- XIV - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;
- XV - propor ao Núcleo currículos de cursos e alterações curriculares;
- XVI - iniciar e instruir processo de destituição do Coordenador de Curso e encaminhar ao Conselho de Núcleo para deliberação;
- XVII - declarar vago o cargo de Coordenador;
- XVIII - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

Art. 187 - Ao Coordenador de Curso, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- II - convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III - providenciar os registros dos atos do Colegiado de Curso;
- IV - superintender, consoante as deliberações do Colegiado, as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso;
- V - aplicar normas que visam à compatibilização dos programas, cargas horárias e plano de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular, com o perfil do profissional objetivado pelo Curso considerando as instruções do Núcleo respectivo e as Resoluções Superiores;
- VI - manter controle didático-pedagógico das disciplinas do curso, respeitando os objetivos do mesmo;
- VII - orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
- VIII - exercer a coordenação da matrícula dos alunos de seu curso em colaboração com a DIRCA;
- IX - assessorar os Chefes de Departamento que oferecem disciplinas ao Curso, bem como os respectivos professores, na execução das diretrizes e normas emanadas do Colegiado de Curso;
- X - encaminhar aos Chefes de Departamento, que oferecem, disciplinas ao Curso, normas e diretrizes do Colegiado a serem obedecidas com respeito à Coordenação didática;

- XI - solicitar aos Departamentos a locação de docentes para as diversas disciplinas do curso;
 - XII - solicitar aos Departamentos a constituição de banca para revisão de provas;
 - XIII - solicitar ao Núcleo respectivo, assessoramento didático-pedagógico;
 - XIV - convocar reuniões de docentes do curso quando julgar necessário;
 - XV - exercer representação do Curso dentro e fora da UNIR;
 - XVI - decidir, nos casos de urgência, "ad referendum" do Colegiado de Curso, devendo proceder à apreciação em reunião extraordinária, convocada no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
 - XVII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado de Curso.
- Parágrafo único - Dos atos do Coordenador de Curso, cabe recurso ao Colegiado de Curso.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO III DA COMUNIDADE

Art. 188 - A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente, Técnico-Administrativo e marítimo , diferenciados em função de suas atribuições e integrados nos objetivos gerais da UNIR.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 189 - O corpo docente da UNIR é constituído por aqueles que exercem atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão ou ocupam posições administrativas na qualidade de professores.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 190 - O ingresso na carreira do Magistério Superior depende de habilitação em concurso público de provas e títulos, na forma da lei, e faz-se no nível inicial de qualquer classe.

Parágrafo único - O ingresso na classe de professor titular dá-se unicamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, no qual somente podem inscrever-se portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente, Professores Adjuntos, bem como pessoas de notório saber, reconhecido pelo CONSUN.

Art. 191 - A admissão do pessoal docente é feita por ato do Reitor, para preenchimento de funções existentes por proposta do Departamento, ouvido o CONDEP e à vista dos resultados obtidos nos competentes processos de seleção, mediante contrato de trabalho.

Art. 192 - Para admissão do docente, exige-se como título básico, sem dispensa de outros requisitos, o diploma de graduação em curso superior que inclua, no todo ou em parte, a área de estudo correspondente do Departamento interessado.

Parágrafo único - Os critérios complementares para a admissão de docentes são fixados pelo CONSEPE.

Art. 193 - A UNIR admite a contratação de Professor visitante, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, para atender programas especiais de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 194 - A UNIR admite a contratação de Professor Substituto, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, para substituições eventuais de docentes do quadro, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSEPE.

SEÇÃO II DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

Art. 195 - O regime jurídico para o docente da UNIR é o da Consolidação das Leis do Trabalho, do Estatuto do Servidor Público Civil da União, do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, até a vigência do regime Jurídico único, previsto no artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 196 - O docente da UNIR submete-se a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo parcial (20 horas) - T-20;

II - dedicação exclusiva - DE.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a UNIR reconhece o regime de tempo integral (40 horas) - T- 4 0 para o docente que já o possui.

Art. 197 - O plano de carreira dos docentes da UNIR obedece ao estabelecido em regulamento próprio do CONSUN.

Art. 198 - O docente admitido ou readmitido na UNIR assinará, em termo especial, o compromisso de aceitar todas as condições inerentes ao regime, nela só permanecendo enquanto assim ocorrer.

SEÇÃO III DAS CLASSES E CATEGORIAS

Art. 199 - O corpo docente é constituído pelo pessoal de nível superior que exerce atividades de ensino, pesquisa e extensão, compreendendo as seguintes classes:

I - Professores Titulares;

II - Professores Adjuntos;

III - Professores Assistentes;

IV - Professores Auxiliares.

Art. 200 - O professor substituto e visitante, cuja permanência na UNIR tem caráter transitório, também faz parte do corpo docente e é considerado categoria especial, sem direito à participação nos órgãos colegiados, ressalvado o caso previsto na alínea "b" do artigo 40 do Estatuto da UNIR.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS

Art. 201 - As condições de trabalho do corpo docente, no que tange à classe, provimento, ingresso, movimentação, vantagens e outros congêneres, são determinadas pela legislação pertinente, pelo Regimento Geral, pelo Regimento de seus órgãos e pelas Resoluções do CONSUN e do CONDEP.

Art. 202 - Os membros do corpo docente da UNIR têm os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de associação, representação, participação, assistência e os demais que lhes são atribuídos pelo Regimento Geral e regulamentados pelos órgãos competentes.

SUBSEÇÃO I
DA PROGRESSÃO

Art. 203 - A progressão nas carreiras do Magistério pode ocorrer, exclusivamente, por titulação ou por desempenho acadêmico, nos termos da legislação vigente:

I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe;

II - de uma para outra classe, exceto para a de Professor Titular.

SUBSEÇÃO II AVALIAÇÃO

Art. 204 - A avaliação de desempenho do docente nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica é levada a efeito pelo Departamento respectivo, ao final de cada período letivo, através de critérios e instrumentos definidos pelo CONDEP.

§ 1º - Nos critérios e instrumentos de que trata este artigo, o CONDEP leva em consideração, entre outros, os seguintes fatores e elementos:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - responsabilidade e qualidade de trabalho;
- III - desempenho didático;
- IV - orientação de dissertações e teses de Mestrado ou Doutorado e orientação de discentes de Graduação;
- V - participação em bancas examinadoras ou comissões;
- VI - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização ou atualização, bem como créditos e títulos de Pós-Graduação "stricto-sensu";
- VII - produção científica, técnica ou artística;
- VIII - atividades de extensão à comunidade, dos resultados das pesquisas, de cursos e de serviços;
- IX - participação em órgãos colegiados nesta Universidade ou vinculados aos órgãos federais nas áreas de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
- X - exercício de função de direção, coordenação, assessoramento e assistência nesta Universidade ou em órgãos dos órgãos federais das áreas de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

§ 2º - Os fatores de que tratam os incisos I, II e III do parágrafo anterior são avaliados através de questionários respondidos pelos discentes.

§ 3º - Para avaliação de desempenho do docente afastado nos termos do art. 4º do Anexo do Decreto nº 94.664 de 1987, a UNIR solicita os elementos necessários ao órgão no qual o mesmo se encontra em exercício.

§ 4º - A ponderação dos fatores e elementos descritos no parágrafo primeiro fica a cargo do CONDEP.

§ 5º - Cabe ao CONDEP homologar o resultado da avaliação procedida pelo Conselho de Departamento.

Art. 205 - Completado o interstício, as avaliações dos períodos letivos servirão para efeito de progressão funcional na mesma classe, nos termos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE)

Art. 206 - A progressão funcional por titulação de uma para outra classe da carreira do Magistério Superior, de que trata o inciso II, do art. 16 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987, dá-se independentemente de interstício, obtido parecer da CPPD:

- I - da classe de professor adjunto, mediante a obtenção do título de Doutor;
- II - da classe de professor assistente, mediante a obtenção do grau de mestre.

Parágrafo único - A obtenção do título de Doutor ou Mestre deve ocorrer em cursos reconhecidos pelo órgão federal de Educação, ou em cursos feitos no exterior, com diploma devidamente convalidado pelo competente órgão da Educação e da Cultura(MEC).

Art. 207 - No caso de docente que não houver obtido a titulação correspondente à classe superior, a progressão funcional prevista no inciso II, do art. 16 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987, dá-se do último nível da classe ocupada pelo docente para o nível I da classe subsequente, mediante avaliação do seu desempenho acadêmico e que esteja, no mínimo, há dois anos no nível IV da respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade, quando a disposição de órgãos ou entidades públicas.

§ 1º - A avaliação de que trata este artigo é autorizada pelo CONDEP, por proposta do Conselho de Departamento, à vista de justificativa apresentada pelo docente e julgada cabível, quanto a não obtenção da titulação pertinente.

§ 2º - A avaliação faz-se por comissão especial, constituída pelo CONDEP e composta de docentes de classe superior à do avaliado, pertencentes ou não ao quadro da UNIR ou ainda de especialistas de reconhecido valor, e tem por base memorial descritivo das atividades, fatores e elementos, e a defesa de seu conteúdo, a importância e embasamento teórico.

§ 3º - A comissão norteadora emite parecer conclusivo e o submeterá à homologação do CONDEP.

§ 4º - Para a avaliação são considerados os fatores e elementos de que tratam os parágrafos do artigo 204 deste Regimento.

Art. 208 - Obtida a primeira progressão sem titulação, somente poderá requerer uma segunda progressão após a obtenção do grau de Mestre.

SUBSEÇÃO III DO AFASTAMENTO

Art. 209 - Pode ocorrer o afastamento do docente da UNIR com objetivos, entre outros previstos em lei, de:

- I - participar de curso de pós-graduação;
- II - participar de curso ou estágio de aperfeiçoamento;
- III - participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica;
- IV - exercer temporariamente atividades de ensino e/ou pesquisa em outras instituições;
- IV - cooperar em programas de assistência técnica.
- VI - tratar de interesse particulares.

Art. 210 - O afastamento do docente, na hipótese do inciso I do artigo anterior, é autorizado pelo Reitor, após aprovação do CONDEP e apreciação da CPPD, por proposta do Departamento em consonância com os princípios:

I - não pode haver prejuízo na continuidade de oferta de docentes para o (s) curso (s) que o Departamento atende;

II - a prioridade deve ser dada ao docente com regime de trabalho de dedicação exclusiva e/ou maior tempo de serviço;

III - a prioridade deve ser para cursos recomendados pelo órgão federal competente e, obrigatoriamente, autorizados pelo órgão federal competente;

IV - no caso de cursos no exterior, somente para aqueles que possam ser convalidados no Brasil.

Art. 211 - O afastamento do docente, na hipótese do inciso II do artigo 209, é deliberado pelo Conselho de Departamento.

Art. 212 - O afastamento do docente, na hipótese do inciso III do artigo 209, é deliberado pelo Conselho de Departamento, mediante apresentação, por parte do docente, de comprovante de apresentação de trabalho no evento.

Art. 213 - Nas hipóteses dos incisos IV e V do artigo 209, o afastamento é concedido ao professor quando:

I - a instituição beneficiada é oficial ou reconhecida por lei;

II - o programa a ser desenvolvido é de interesse da UNIR e resulte de compromisso por esta assumido.

SUBSEÇÃO IV DA REMOÇÃO

Art. 214 - A remoção do docente é autorizada pelo Reitor, após parecer do Conselho de Departamento interessado, mediante solicitação:

- I - do docente interessado;
- II - do Departamento a que pertence;
- III - do Departamento de destino.

SUBSEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 215 - A transferência do docente é autorizada pelos Reitores da UNIR e da IFE de destino, após parecer do Conselho de Departamento, mediante solicitação do interessado.

Art. 216 - A transferência do docente ocorre somente após, 5 (cinco) anos de efetivo serviço na UNIR, ficando assegurados a continuidade da carreira e todos os direitos e vantagens já adquiridos.

Art. 217 - A UNIR admite docente por transferência de outras IFEs para o seu quadro.

SUBSEÇÃO VI DAS FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 218 - O docente da UNIR tem direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano de trabalho, feitas as competentes escalas pelos respectivos Departamentos, de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da Instituição.

Art. 219 - E facultado ao docente transformar em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias por ano de trabalho, quando de interesse da UNIR.

Art. 220 - O docente da UNIR tem direito a 6 (seis) meses de licença sabática, deliberada pelo Conselho de Departamento, em consonância com os seguintes princípios:

I - somente para docentes a partir da classe de assistente;

II - após 7 (sete) anos de efetivo exercício no Magistério na UNIR;

III - que nos 2 (dois) últimos anos tenha permanecido em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de quarenta horas;

IV - ao mérito da proposta de aperfeiçoamento apresentada;

Parágrafo único - Durante a licença sabática, é assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo.

SEÇÃO V DOS DEVERES

Art. 221 - O contrato de trabalho celebrado com a UNIR importa para o docente no compromisso de respeitar o Estatuto, este Regimento Geral e demais regimentos e regulamentos.

Art. 222 - O docente da UNIR que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho de Departamento, deixe de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, é passível de sanção disciplinar, prevista na legislação vigente.

SUBSEÇÃO I DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 223 - Ao docente em regime de dedicação exclusiva é proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função, ainda que de Magistério e de qualquer outra atividade remunerada, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - participação em órgãos de deliberação coletiva, relacionada com as funções de Magistério;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

III - percepção de direitos autorais ou correlatos;

IV - colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pelo Conselho de Departamento.

Art. 224 - O docente em regime de dedicação exclusiva deve cumprir o mínimo de horas-aula semanais prescritas pelo CONDEP.

§ 1º - O docente que não atende ao disposto no "caput" deste artigo é obrigado a executar projetos de pesquisa e/ou extensão, sob pena de ter seu contrato de trabalho alterado para regime parcial (20 horas) - T-20.

§ 2º - A alteração do regime de trabalho é autorizada pelo Reitor, após parecer da CPPD e aprovação do Conselho Departamental, por proposta do Departamento.

SUBSEÇÃO II DA ESPECIFICIDADE

Art. 225 - São deveres específicos do docente:

I - prestar assistência aos discentes, promovendo e incentivando sua integração na vida escolar, através das atividades didáticas e de outros meios adequados;

II - ministrar aulas e cumprir integralmente a programação determinada pelo Departamento;

III - observar o regime escolar e horários estabelecidos e consignar sua frequência no registro próprio;

IV - anotar a frequência dos alunos e registrar no documento próprio a matéria lecionada;

V - entregar aos coordenadores, nos prazos estabelecidos, o material referente às atividades dos discentes;

VI - apresentar, para aprovação do Colegiado de Curso, sugestões para o programa das disciplinas, sob a forma de Plano de Curso;

VII - apresentar ao Departamento relatório circunstanciado após participação em curso, estágio, congresso e outras reuniões;

VIII - representar seus pares, quando indicado, nos órgãos colegiados;

IX - dedicar-se à pesquisa científica e à elaboração de estudos de sua especialidade.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E MARÍTIMO

Art. 226 - O corpo Técnico-Administrativo e marítimo da UNIR é constituído pelos servidores que exercem atividades técnicas, administrativa ou operacionais de qualquer natureza.

§ 1º - O corpo técnico-administrativo e marítimo pode participar com os docentes na execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades do Departamento, levando-se em conta sua capacitação e especialização profissional.

§ 2º - As funções comissionadas, gratificadas e outras que venham substituí-las ou complementá-las na área Técnico-Administrativa são ocupadas por servidores técnicos-administrativos do quadro da UNIR, excetuando a obrigatoriedade às funções de Pró-Reitores, ficando as mesmas a critério do Reitor.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 227 - O ingresso na carreira técnico-administrativa e marítima de habilitação em concurso público de provas e títulos, na forma da lei, e faz-se no nível inicial do cargo de sua carreira.

Art. 228 - A solicitação de contratação de servidor Técnico-Administrativo e marítimo para atendimento das necessidades da UNIR é feita pela PRAD.

Parágrafo único - Os critérios complementares para a admissão de servidor Técnico-Administrativo são fixados pelo CONSUN.

SEÇÃO II DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 229 - O regime jurídico para o servidor Técnico-Administrativo e marítimo da UNIR é o da Consolidação das Leis do Trabalho, do Estatuto do Servidor Público da União e do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, até a vigência do Regime Jurídico Único, previsto no artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 230 - Ao servidor Técnico-Administrativo e marítimo, que cessar o desempenho de cargo de confiança, é assegurado o direito às vantagens a que tiver feito jus nesse período relativo ao cargo de sua carreira.

Art. 231 - As condições de trabalho do corpo Técnico-Administrativo e marítimo, no que se refere a categoria ao ingresso, à promoção, à dispensa, ao regime de trabalho, ao afastamento, à transferência, ao salário, às vantagens e a outros aspectos congêneres, são determinados pela legislação pertinente, por este Regimento Geral, pelos regimentos de seus órgãos, pelas normas expedidas pela PRAD e pelas Resoluções do CONSUN.

Parágrafo único - Nos diversos aspectos da vida funcional; do servidor Técnico-Administrativo e marítimo, especialmente no estudo de sua promoção, devem ser obedecidos os critérios estabelecidos nos artigos 25 e 26 do Decreto n° 94.664/87, e artigos 23 e 24 da Portaria MEC n° 475/87, e parecer da CPPTA.

SEÇÃO III DOS GRUPOS

Art. 232 - O corpo Técnico-Administrativo compreende os seguintes grupos:

- I - nível superior;
- II - nível médio.
- III - nível de apoio.

Art. 233 - O corpo técnico-marítimo compreende os seguintes grupos:

- I - de apoio marítimo;
- II - câmara;
- III - máquinas;
- IV - convés.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 234 - A promoção, o afastamento, a remoção, a transferência e movimentação, a reintegração, as férias e licenças do servidor técnico-administrativo e marítimo são feitos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A transferência do Técnico-Administrativo e marítimo ocorre somente após 5 (cinco) anos de efetivo serviço na UNIR, ficando assegurados a continuidade da carreira e todos os direitos e vantagens já adquiridos.

Art. 235 - A UNIR deve, em programas próprios ou articulados com outras instituições, programar cursos, estágios, conferências e outros eventos, com o objetivo de aperfeiçoamento e atualização de seus servidores.

Art. 236 - A UNIR e as associações dos servidores devem prestar serviços de assistência.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 237 - O corpo discente da UNIR organiza-se em um Diretório Central dos Estudantes (DCE), Diretórios e Centros Acadêmicos (DA's e CA's) e Associações, para integração de seus membros e defesa de seus direitos.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 238 - O corpo discente organiza-se em diretórios e centros acadêmicos para integração de seus membros e defesa de seus direitos.

§ 1º - As entidades de representação estudantil são independentes e autônomas, sendo organizadas por seus próprios Estatutos.

§ 2º - Excluído.⁶

§ 3º - Excluído.

§ 4º - Excluído.

§ 5º - Excluído.

Art. 239 - Os alunos da UNIR considerados regulares têm direito à representação nos órgãos colegiados, na forma da lei vigente.

Art. 240 - A indicação de representação será feita por eleições organizadas:

I - pelo Diretório Central dos Estudantes para o CONSUN, para o CONSEPE, para os Conselhos de Núcleo e para o CONDEP;

II - pelos respectivos Centros Acadêmicos para o Colegiado de Curso.

Art. 241 - O ato da matrícula implica para o estudante em compromisso de respeitar o Estatuto, este Regimento Geral, os regimentos específicos, bem como as Resoluções dos Conselhos Superiores.

SEÇÃO II DA MONITORIA

Art. 242 - A UNIR mantém um corpo de monitores a ser preenchido por alunos regularmente matriculados, de acordo com as normas para admissão e controle de monitor e programa elaborado anualmente pelo Departamento interessado.

Parágrafo único. As funções de monitor são exercidas por alunos que apresentam o rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, que tenham obtido, na disciplina em causa e as

⁶Excluídos pela Resolução nº 045/CONSUN, de 04 de junho de 1991.

que representam seus pré-requisitos, quando houver, os créditos necessários e que, mediante provas de seleção específicas, demonstrem suficiente conhecimento da matéria e capacidade de auxiliar os membros do corpo docente em aulas, pesquisas e outras atividades técnico-didáticas;

Art. 243 - A admissão de monitor faz-se por período letivo e é considerado título para posterior ingresso na carreira do Magistério Superior.

Art. 244 - Ao monitor credita-se, durante o tempo em que estiver investido na função, uma bolsa mensal, não reembolsável, cujo valor é fixado anualmente pelo CONSUN.

§ 1º - O exercício da monitoria não estabelece vínculo empregatício entre o monitor e a UNIR.

§ 2º - Em caso de inexistência de recursos financeiros para remuneração da função de monitor, faculta-se a possibilidade de exercício da função.

Art. 245 - Compete ao CONDEP regulamentar a matéria observada a legislação pertinente, bem como estabelecer condições de afastamento e substituição do monitor.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 246 -

I - quanto aos servidores;

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) dispensa.

II - quanto aos discentes:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

Art. 247 - Ao servidor ou discente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar, é sempre assegurado amplo direito de defesa e recurso.

Art. 248 - Na aplicação das penas previstas no artigo 246, são observadas as seguintes normas:

I - a advertência será feita oralmente, em caráter particular pelo Chefe de Departamento ou seu substituto, no caso de docente; pelo Chefe imediato, no caso de servidor Técnico-Administrativo ou marítimo; e pelo representante no Colegiado do respectivo curso, no caso de discente;

II - a repreensão é comunicada por escrito, em caráter sigiloso, pelo Chefe de Departamento ou seu substituto, no caso de docente; pelo Chefe imediato, no caso de servidor técnico-administrativo ou marítimo; pelo representante no Colegiado do respectivo curso, no caso de discente;

III - a suspensão, até 30 (trinta) dias, é comunicada por escrito ao penalizado, por ato do Reitor;

IV - a dispensa de servidor ou exclusão de discente faz-se de acordo com as conclusões do inquérito disciplinar, a cargo de comissão constituída por ato do Reitor, não ocorrendo sem que seja ouvido o Conselho de Departamento, no caso de docente; a CPPTA e o CONSUN, no caso de servidor Técnico-Administrativo ou marítimo; e o Conselho de Núcleo respectivo, no caso de discente.

Art. 249 - Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as conseqüências que dela advierem para o ensino, pesquisa e extensão;

III - os antecedentes do punido.

§ 1º - Considerada a representação objeto de deliberação pelo Conselho de Departamento, é o docente imediatamente afastado de suas funções.

§ 2º - A aplicação das sanções disciplinares ao servidor consta de seus assentamentos.

§ 3º - A aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão ao discente não é lançada em documentos para efeito de transferência.

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 250 - Os bens e direito que constituem o patrimônio da UNIR, consoante o que estabelece o artigo 4º da Lei nº 7.011 de 08 de julho de 1982, são administrados pelo Reitor, com observância aos preceitos legais e regimentais.

Art. 251 - Os recursos financeiros da UNIR constam do seu orçamento, em que se consignam como Receita as dotações oriundas do Poder Público e outras, incluindo as de renda própria, de acordo com o disposto no Estatuto.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 252 - Os cursos mantidos pela UNIR nas cidades de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Rolim-de-Moura e Vilhena terão suas estruturas definidas mediante normas baixadas pelo CONSUN, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de aprovação deste Regimento.

Art. 253 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação deste Regimento, os órgãos da Reitoria, de Apoio e Suplementares elaborarão seus regimentos próprios, que serão aprovados pelo CONSUN.

Art. 254 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, os Núcleos apresentarão ao CONSEPE proposta de regulamentação de cada curso a ele vinculado.

Art. 255 - Os órgãos colegiados somente deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 256 - O presidente de órgãos colegiados exerce somente o direito a voto de qualidade.

Art. 257 - Havendo empate na eleição de dirigentes e membros de órgão colegiado, considera-se eleito o professor mais antigo do quadro do Magistério da UNIR e, persistindo o empate, o mais idosa.

Art. 258 - A consulta à comunidade universitária para a escolha de dirigentes da UNIR, prevista do art. 76 do Estatuto, será realizada através de sufrágio universal e secreto, com direito a voto a todos os membros da comunidade, cabendo ao colegiado competente, em cada caso, estabelecer normas para cumprimento do presente artigo.

Parágrafo único - A chefia do Departamento será eleita entre os professores lotados no Departamento.

Art. 259 - As alterações do presente Regimento Geral serão aprovadas pelo Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 260 - As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem assunto ligado ao ensino, somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da aprovação.

Art. 261 - Os dirigentes eleitos da UNIR podem perder seus mandatos mediante denúncia formal ao Colegiado imediatamente superior ao presidido pelo denunciado.

§ 1º - Ao denunciado é garantido amplo direito de defesa e de recurso.

§ 2º - Considerada aceita a denúncia, o Colegiado convoca plebiscito entre os eleitores do dirigente propondo a perda do mandato.

§ 3º - O dirigente perde o mandato se 2/3 (dois terços) dos eleitores manifestarem-se neste sentido.

Art. 262 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN, ouvidos previamente os órgãos envolvidos.

Art. 263 - O presente Regimento Geral entra em vigor na data da aprovação pelo CONSUN.

Art. 264 - Revogam-se as disposições em contrário.